

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Atuação dos Defensores Jurídicos

Junto aos Usuários do Sistema de Saúde

Tadahiro Tsubouchi

Presidente da Comissão de Direito Sanitário da OAB/MG

“O legítimo todos aceitam.

O difícil é legitimar!”

(Adib Jatene na Audiência n. 4 do STF)

Conferência Municipal de Saúde de Janaúba



Conhecer para Defender !

(SUS)

CONHECIMENTO

“ O preço do conhecimento é alto,
Mas o custo da ignorância é maior.”

(Alan Maynard)

O que conhecer ?



O Sistema Único de Saúde

- SUS -

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



**O Direito à saúde é corolário
do direito à vida!**

TEORIA GERAL DO ESTADO

Elementos Formadores do Estado:

- Território
- Governo Soberano
- POVO

TEORIA GERAL DO ESTADO

O povo é o elemento humano na formação do Estado, posto que não há Estado sem população, sem pessoas.

TEORIA GERAL DO ESTADO

A saúde do Povo importa na existência do
próprio ESTADO !

COMO LEGITIMAR O DIREITO À SAÚDE?



O SUS

é

uma Política Pública !

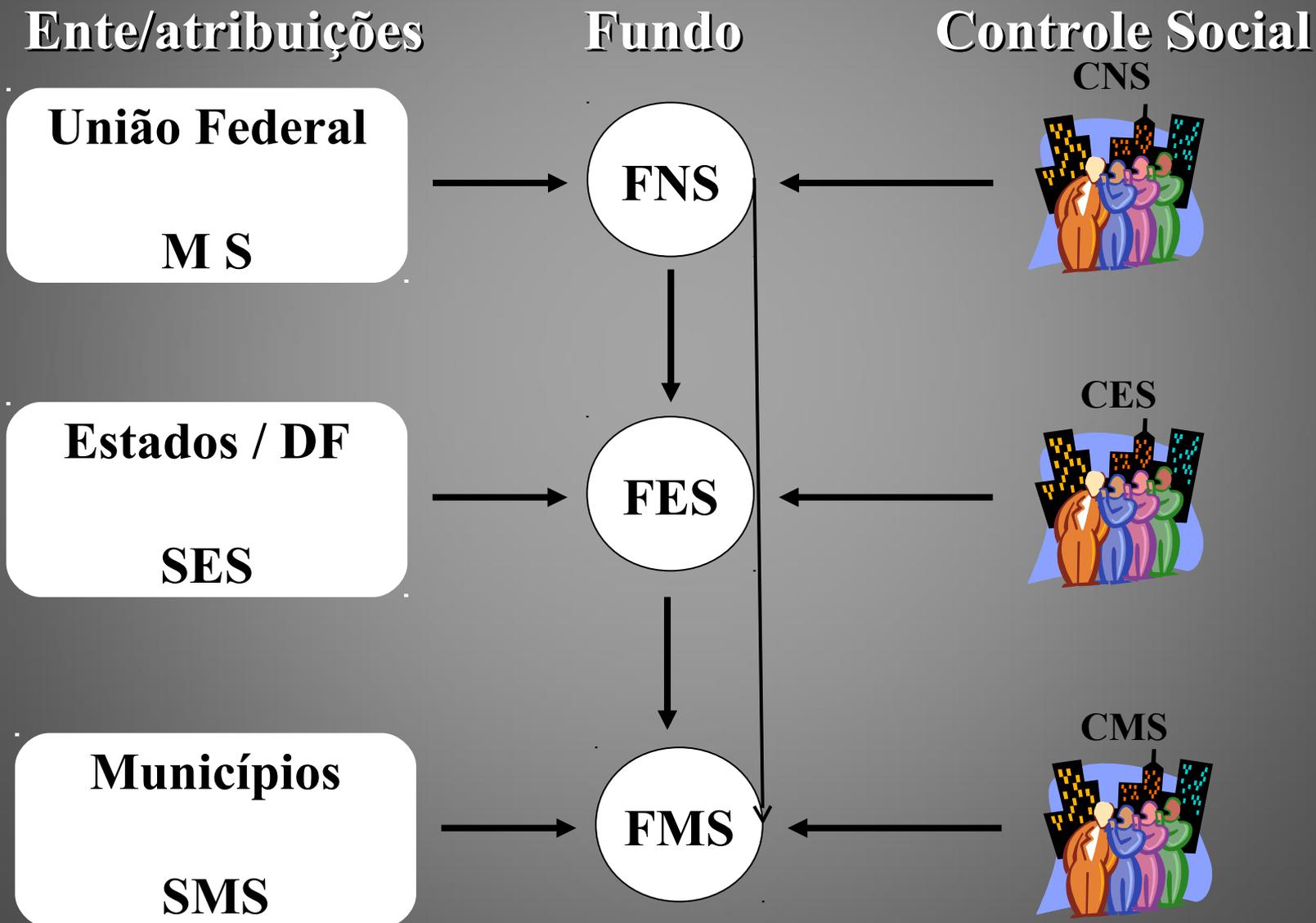
LEI ORGÂNICA DA SAÚDE (L 8.080/90)

Competências e Atribuições

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: (Art. 15)

- A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete: (Art. 16)
- À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: (Art. 17)
- À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: (Art. 18)

DESENHO INSTITUCIONAL DO SUS



LEI ORGÂNICA DA SAÚDE (L 8.080/90)

Diretriz

Organização dos serviços públicos de modo a evitar
duplicidade de meios para fins idênticos (Art. 7º, XIII)

CUIDADOS DO DEFENSOR

Resguardar o direito à saúde do usuário

Solução é Administrativa ou Judicial ?

Se judicial: “Qualificar” o *decisum*

Demandando contra o Ente Responsável

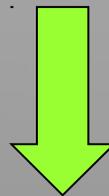
Judicialização Estruturante

Compreender os efeitos de “sua” sentença

LEI ORGÂNICA DA SAÚDE (L 8.080/90)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.



Somos todos SUS !

Somos todos responsáveis pelo SUS !

ARTE DA GUERRA

LIVRO III

“Obter cem vitórias em cem batalhas não é a capacidade suprema.

Capacidade suprema é subjugar o inimigo sem lutar.

(Sun Tzu, Séc. IV a.C.)



Comissão de
Direito Sanitário

GRATO PELA ATENÇÃO

Tadahiro Tsubouchi
Presidente da Comissão de Direito Sanitário da OAB/MG
Email: tadahiro@terra.com.br